



**CROSARA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO.**

**Referências**

Autos : 5328787-43.2024.8.09.0023  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Marcelos Borges Guerreiro e outros

**CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por 01) **NARCELOS BORGES GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.714/0001-64; 02) **LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 340.047.578-51 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.169/0001-06; 03) **SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.576.592/0001-13; e 04) **DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.569.999/0001-13, denominado, em conjunto, como **GRUPO GUERREIRO**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Edital de Convocação à Assembleia-Geral de Credores, publicado em **23.10.2025**, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **edição nº 4304 - Seção III**, que segue anexo (**doc. anexo**), em cumprimento ao art. 36 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:23





# CROSARA

ADVOGADOS

Outrossim, este Auxiliar do Juízo informa que o prazo entre a publicação do edital e a realização da 1ª (primeira) convocação, previsto no art 36, da Lei nº 11.101/2005, é de direito material e não processual, na medida em que se exclui o dia do começo e inclui o dia da realização da Assembleia, nos termos do art. 132 do Código Civil, além de ser contado em dias corridos.

No caso *sub examine*, como o Edital de Convocação à Assembleia-Geral de Credores foi publicado em **23.10.2025**, os 15 (quinze) dias previstos em lei para a realização da Assembleia se encerrará em **07.11.2025**, exatamente na data da 1ª (primeira) convocação, pelo que ressei inexistir irregularidade neste ponto. Vejamos, senão, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás exato sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO EDITAL PARA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO. ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005. PRAZO DE DIREITO MATERIAL. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PARA AVALIAR VIABILIDADE ECONÔMICA. CRIAÇÃO DE SUBCLASSES ENTRE CREDITORES DA MESMA ESPÉCIE. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. DETERMINAÇÃO NO PLANO PARA OFERECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:23



# CROSARA

ADVOGADOS

1. O prazo entre a publicação do edital e a realização da primeira convocação, previsto no artigo 36, da Lei 11.101/2005, é de direito material e não processual, na medida em que exclui-se o dia do começo e inclui o dia da realização da Assembleia (Art. 132, do Código Civil), além de ser contado em dias corridos.
2. A Assembleia de credores é soberana em suas decisões nos planos de recuperação judicial, sujeitando-se a controle judicial apenas a análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, de modo que as cláusulas de cunho econômico são inseridas nos direitos disponíveis dos credores. Assim, a pretensão recursal deduzida no que se refere ao deságio, carência, juros, viabilidade econômica e reorganização societária constituem mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores.
3. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários.
4. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.
5. A alienação de ativos inservíveis e que não sejam essenciais à operação da recuperanda tem, evidentemente, o condão de prejudicar o procedimento recuperacional e seus credores, portanto devem observar o disposto no artigo 66 da Lei 11.101/2005, mediante expressa autorização

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
CAJAPÔNIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:23



# CROSARA

ADVOGADOS

judicial, sem a necessidade, contudo, de ser procedida de acordo com o artigo 142 do referido diploma legal.

6. A alienação da unidade produtiva isolada na espécie não fere texto de lei, na medida em que prevê o efetivo controle judicial da operação, além de deliberar expressa menção do preço mínimo da venda, afastando a possibilidade de alienação por preço vil ou em prejuízo aos credores, além de observar a formalidade do artigo 142, da Lei nº 11.101/2005.

7. É de interesse do credor o fornecimento pontual de seus dados bancários para que a recuperanda possa proceder aos pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, não havendo falar em abuso na disposição ou ônus excessivo ao credor, hipótese só admitida quando eventual inércia implique em inexigibilidade do crédito, o que não ocorre na espécie.

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TJGO, AI nº 5615424-53.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). Reinaldo Alves Ferreira, 2ª Câmara Cível, julgado em 15.08.2023, DJe de 21.08.2023)

Por fim, informamos que o referido Edital de Convocação à Assembleia-Geral de Credores também foi disponibilizado no *site* eletrônico deste Administrador Judicial: [www.crosara.adv.br](http://www.crosara.adv.br).

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | [crosara@crosara.adv.br](mailto:crosara@crosara.adv.br) | [www.crosara.adv.br](http://www.crosara.adv.br)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CAIAPÔNIA

1ª VARA JUDICIAL (CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL E FAMÍLIA E SUCESSÕES)

Avenida Manoel Dias Marques, 90, Qd. 62, Lt. 27, Setor Nova Caiapônia, CEP 75850-000

(62) 3611-0332 (WhatsApp Business) / (62) 3611-0331 / comarcadecaiaponia@tjgo.jus.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GUERREIRO - MODALIDADE VIRTUAL  
(ART. 36, DA LEI N. 11.101/2005)**

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Recuperação Judicial

Valor: R\$ 184.316.326,20

Promovente: NARCELOS BORGES GUERREIRO e OUTROS

Juiz: Eduardo Guimarães de Moraes

O Doutor **EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Caiapônia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** que, diante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em **ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do "**GRUPO GUERREIRO**" (em recuperação judicial), composto pelos empresários rurais: **01) NARCELOS BORGES GUERREIRO**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF sob o nº 011.256.431-37 e no CNPJ sob o nº 54.570.714/0001-64, estabelecido na Fazenda Bom Jesus, situada na Rodovia GO-221, Km 30 à direita 7 km, Zona Rural, Caiapônia - GO, CEP 75.850-000;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 15:27:35

Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109287605432563873779615594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ eletrônico. Acesse [tjgo.jus.br](https://tjgo.jus.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 18:23:54

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587615432563873778336609, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J  
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:19:23  
Valor: R\$ 184.316.326,20  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 21/10/2025 18:58:22

**02) LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO**, brasileira, casada, empresária rural, inscrita no CPF sob o nº 340.047.578-51 e no CNPJ sob o nº 54.570.169/0001-06, estabelecida na Fazenda Bom Jesus, situada na Rodovia GO-221, Km 30 à direita 7 km, Zona Rural, Caiapônia - GO, CEP 75.850-000; **03) SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF sob o nº 228.651.101-25 e no CNPJ sob o nº 54.576.592/0001-13, estabelecido na Fazenda Bom Jesus, situada na Rodovia GO-221, Km 30 à direita 7 km, Zona Rural, Caiapônia - GO, CEP 75.850-000; e **04) DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF sob o nº 042.712.796-33 e no CNPJ sob o nº 54.569.999/0001-13, estabelecido na Fazenda Santa Paula, situada na Rodovia GO-221, Km 25 à direita 20 km, Zona Rural, Caiapônia - GO, CEP 75.850-000, a ser realizada na **MODALIDADE VIRTUAL**, pelo **SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO** (em link a ser enviado ao credor habilitado previamente - plataforma: **ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS**, “**ZOOM**”), em 1ª (primeira convocação) no dia **07.11.2025**, às **10h00min** (credenciamento a partir das 09h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, no mesmo ambiente virtual, com qualquer número de credores, no dia **14.11.2025**, às **10h00min** (credenciamento a partir das 09h00min). A Assembleia-Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e será presidida pela banca de Administração Judicial nomeada por este juízo: **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 23.523, com endereço à Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, número de telefone (62) 3920-9900, e-mail: **rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br**. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos principais desta Recuperação Judicial protocolizada sob o nº 5328787-43.2024.8.09.0023 e sítio do Administrador Judicial (<https://www.crosara.adv.br/2024/05/23/grupo-guerreiro/>). **HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA VIRTUAL: PARA PARTICIPAREM DA AGC, OS CREDITORES DEVERÃO, SOB PENA DE SUA PARTICIPAÇÃO NA AGC SER INDEFERIDA, PROMOVER A HABILITAÇÃO PRÉVIA INDIVIDUAL JUNTO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ENCAMINHANDO, ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA ASSEMBLEIA**, e-mail para **rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br**, informando seu interesse na habilitação prévia para a AGC (indicando no campo assunto “Habilitação Prévia AGC”); o seu nome; CPF/CNPJ; endereço; telefone celular e o e-mail de contato; nome do procurador/representante que participará da AGC (se for o caso). O e-mail deverá ser instruído com os seguintes documentos: **a)** se credor pessoa natural: a identidade e CPF digitalizados. **b)** se credor pessoa jurídica: os atos constitutivos digitalizados (para sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos. **RECEBIMENTO DO LINK INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL:** Aos credores habilitados será encaminhado, por intermédio do e-mail de contato informado na habilitação prévia, o link de acesso ao ambiente virtual da AGC, além das instruções necessárias para a participação do credor na mesma. **REGISTRE-SE QUE OS PRÓPRIOS CREDITORES PODERÃO SE HABILITAR, SEM REPRESENTAÇÃO, VIRTUALMENTE NO AMBIENTE DA ASSEMBLEIA ACIMA INDICADA, DENTRO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO ESTABELECIDO. PROCURAÇÕES:** Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na AGC por procurador ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao Administrador Judicial, por intermédio do e-mail **rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br**, até 24h



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 15:27:35

Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109287605432563873779615594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ eletrônico - Acesse [tjgo.jus.br](https://projudi.tjgo.jus.br/p)

107 de 145



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 18:23:54

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587615432563873778336609, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(vinte e quatro horas) antes da data Assembleia e conjuntamente com as informações e documentos inerentes à Habilitação Prévia, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação da movimentação dos autos do processo em que se encontre o documento. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando poderes específicos para participarem da Assembleia-Geral de Credores e deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que, na hipótese de procuração particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, podendo ser assinada digitalmente, através de certificado digital ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001. Na hipótese de pessoa jurídica, a procuração deve ser acompanhada dos atos constitutivos da sociedade, onde deverão estar demonstrados os poderes daquele que assina a procuração, sendo dispensado o reconhecimento de firma do outorgante. **SINDICATOS:** Nos termos do artigo 37, §§ 5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao Administrador Judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24h (vinte e quatro horas) antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. **1ª ADVERTÊNCIA: NO DIA DA ASSEMBLEIA NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS RELATIVOS À DEMONSTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO CREDOR PESSOA JURÍDICA, DEVENDO TAIS DOCUMENTOS SEREM APRESENTADOS NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO PARA A ASSEMBLEIA.** O mesmo se aplica em relação aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. **2ª ADVERTÊNCIA:** É de responsabilidade exclusiva do credor a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente virtual e os canais de contato para suporte em relação a problemas técnicos e saneamento de dúvidas. **3ª ADVERTÊNCIA:** Para solução de problemas técnicos de acesso à plataforma e saneamento de dúvidas, durante todo o período destinado ao credenciamento dos credores e durante a realização da AGC, ao Administrador Judicial disponibilizará os seguintes canais oficiais para suporte: telefone - (62) 3920-9900; ou por e-mail - [rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br](mailto:rjgrupoguerreiro@crosara.adv.br). **POR FIM:** A Assembleia-Geral de Credores virtual será gravada e terá seu conteúdo disponibilizado no site do Administrador Judicial (<https://www.crosara.adv.br/2024/05/23/grupo-guerreiro/>). Deverá o devedor afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Cientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

Caiapônia, 17 de outubro de 2025.

**EDUARDO GUIMARÃES DE MORAIS**

Juiz de Direito

(Decreto Judiciário n. 2.372/2023)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2025 15:27:35

Assinado por EDUARDO GUIMARAES DE MORAIS

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109287605432563873779615594, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJ eletrônico Acesse [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)

108 de 145



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2025 18:23:54

Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122

Localizar pelo código: 109587615432563873778336609, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>